MENSAGEM Nº 038/2024

São Lourenço do Oeste, SC, 10 de outubro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "*altera a Lei Complementar nº 332, de 06 de setembro de 2023".*

A lei complementar em questão dispõe sobre a regularização de edificações em desconformidade com a Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor Participativo e com a Lei Complementar nº 265, de 20 de agosto de 2020, que institui o Código de Edificações, nos casos que menciona.

Foi previsto na referida lei prazo até 20 de dezembro de 2024 como data limite para os interessados realizarem o protocolo do pedido de regularização das respectivas obras.

Todavia, tendo em vista a demanda de pedidos apresentada em cotejo com a quantidade de obras a serem regularizadas, a Administração Municipal identificou a necessidade de se estender esse prazo por mais dois anos, e nesse período realizar campanha educativa no sentido de incentivar as regularizações.

Também se identificou a necessidade de alterar o prazo final de conclusão das edificações aptas a serem regularizadas, estendendo-o até o final do presente ano.

Desta forma, a presente proposição visa à alteração dos dois marcos temporais acima identificados, quais sejam, a data limite para protocolo dos pedidos, passando a ser estabelecida em 20/12/2026, e a data limite para se considerar a edificação como apta a ser regularizada, estendendo-a até 31/12/2024.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar anexo pelos vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6307-C434-B22C-D026 e informe o código 6307-C434-B22C-D026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 332, de 06 de setembro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n° 332, de 06 de setembro de 2023, que "*dispõe sobre a regularização de edificações em desconformidade com a Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor Participativo e com a Lei Complementar nº 265, de 20 de agosto de 2020, que institui o Código de Edificações, nos casos que menciona*", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Poderão ser objeto de regularização as edificações concluídas até o dia 31 de dezembro de 2024, desde que se situem em área devidamente registrada junto ao Ofício de Registro de Imóveis.
....". (N.R.)

"Art. 6º O prazo para protocolar o pedido de regularização será até 20 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Municipalidade, desde que subsistam razões de justificado interesse público, mediante Decreto". (N.R.)

"Art. 11. .....
.....
§2º Serão passíveis de regularização as edificações comprovadamente consolidadas até 31 de dezembro de 2024, que estejam localizadas em faixas não edificáveis junto a faixas de domínio de rodovias estaduais e federais, bem como nas vias públicas municipais que contenham essa restrição, de acordo com legislação vigente". (N.R.)

Art. 14 .....
.....
II - comprovação de que a edificação se encontra concluída até o dia 31 de dezembro de 2024, servindo como comprovação da anterioridade os seguintes documentos:
.....
c) documento de responsabilidade técnica devidamente identificada, com registro da data de pagamento, contendo a área da edificação e data de conclusão da obra até o dia 31 de dezembro de 2024;
....". (N.R.)

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6307-C434-B22C-D026 e informe o código 6307-C434-B22C-D026

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 10 de outubro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6307-C434-B22C-D026 e informe o código 6307-C434-B22C-D026

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6307-C434-B22C-D026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 10/10/2024 13:32:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/6307-C434-B22C-D026